

**EDITAL N.º ED/446/2024**

**Alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil**

**Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 12 de julho de 2024, foi deliberado aprovar por unanimidade a proposta de alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos:  Diário da República | Jornais:  Locais  Regionais  Nacionais | Outros: **Sítio de internet**



**Assunto: REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

## 1. INTRODUÇÃO

---

Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a **Lei de Bases da Proteção Civil**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, bem como pela Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), na sua redação atual, determinam a existência, em cada município, de uma **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)**, que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Assim, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Braga, o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil (em anexo – **DOCUMENTO 1**).

## 2. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO - fundamentação

---

No entanto, na sequência das alterações legislativas sofridas, nomeadamente ao nível da organização operacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; a criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde, através do Decreto-Lei n.º 102/2023 – Diário da República n.º 215/2023, Série I de 2023-11-07; a extinção, em outubro de 2023, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), entre outros, importa adequar o Regulamento em vigor às determinações atuais, aproveitando para fazer alguns ajustes, que, após aprovação da CMPC, será remetido à Câmara Municipal de Braga, para que sejam encetadas as devidas diligências para aprovação formal do Regulamento.

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**

Torna-se assim necessário proceder à alteração aos artigos 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 15º e renumerar outros.

### 3. ARTIGOS A ALTERAR

#### Artigo 4º

#### Composição

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Integram a CMPC de Braga:	
a) Presidente da Câmara Municipal de Braga ou o Vereador com a competência delegada, que preside;	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Coordenador Municipal de Proteção Civil;	<input checked="" type="checkbox"/>
c) Diretor Municipal de Obras e Serviços Municipais, ou seu substituto;	<input checked="" type="checkbox"/>
d) Comandante da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Braga, ou seu substituto;	<input checked="" type="checkbox"/>
e) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, ou seu substituto;	<input checked="" type="checkbox"/>
f) Representante da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;	<input checked="" type="checkbox"/>
g) Comandante da PSP de Braga, ou seu substituto;	<input checked="" type="checkbox"/>
h) Comandante da GNR de Braga, ou seu substituto;	<input checked="" type="checkbox"/>
i) Representante do SEF;	(eliminar)
j) Representante da PJ;	i) Representante da PJ;
k) Comandante do RC6, ou seu substituto;	j) Comandante do RC6, ou seu substituto;
l) Representante do órgão executivo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Braga;	k) Representante do órgão executivo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Braga;
m) Coordenador da unidade de saúde pública municipal, ou seu substituto;	l) <b>Autoridade Local de Saúde</b> , ou seu substituto;
n) Coordenador da Polícia Municipal de Braga, ou seu substituto;	m) <b>Comandante</b> da Polícia Municipal, ou seu substituto;
n) Diretor do Hospital de Braga, ou seu substituto;	n) <b>Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.</b> , ou seu substituto;
o) Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde, ou seu substituto;	

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**

q) Representante dos Serviços de Segurança Social;	o) Representante do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Braga, ou seu substituto;
r) Representante do Instituto Nacional de Emergência médica;	p) Representante do Instituto Nacional de Emergência médica;
s) Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;	q) Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
t) Representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Braga, contribuir para as ações de Pro de Proteção Civil.	r) Representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Braga, contribuir para as ações de Pro de Proteção Civil.

### Artigo 6º

#### Mandato

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.	O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao <a href="#">mandato autárquico</a> .

### Artigo 8º

#### Presidente da Câmara Municipal

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
	Eliminar.

### Artigo 9º

#### Funcionamento da CMPC

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 8º	Artigo 9º
1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma ordinária, no mínimo, duas vezes por ano.	<input checked="" type="checkbox"/>
2. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma extraordinária sempre que considerado necessário.	<input checked="" type="checkbox"/>

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**

<p>3. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>5. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutra local deliberado pela Comissão.</p>	<p>5.As reuniões, <b>quando presenciais</b>, realizam-se no edifício <b>da Proteção Civil Municipal</b> ou noutra local <b>designado pelo Presidente e devidamente indicado na convocatória.</b></p>
	<p>6.As reuniões podem também realizar-se em sistema de videoconferência, devendo essa modalidade ser indicada na convocatória.</p>

**Artigo 10º**

**Ordem do dia**

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
<p><b>Artigo 10º</b></p>	<p><b>Artigo 9º</b></p>
<p>1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 3 dias sobre a data</p>	<p>2.O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado</p>

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**

da convocação da reunião.	por escrito com antecedência mínima de 4 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.	3.A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 3 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.	<input checked="" type="checkbox"/>

#### Artigo 11º

##### Quórum

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 11º	Artigo 10º
1.	<input checked="" type="checkbox"/>
2.	<input checked="" type="checkbox"/>
3. a), b), c), d), e), f), g), i)	<input checked="" type="checkbox"/>
3. h) Coordenador da Polícia municipal de Braga, ou seu substituto;	h) <b>Comandante</b> da Polícia municipal de Braga, ou seu substituto;

#### Artigo 12º

##### Deliberações

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 12º	Artigo 11º

#### Artigo 13º

##### Ata das reuniões

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 13º	Artigo 12º

#### Artigo 14º

##### Casos omissos

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 14º	Artigo 13º

Artigo 15º

Vacatio legis

ANTERIOR REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Artigo 15º	Artigo 14º
Vacatio legis	Entrada em vigor

#### 4. PROPOSTA DE VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO

---

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Braga, adiante designada por CMPC.

#### Artigo 2º

##### (Âmbito)

A CMPC é um organismo que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

### CAPÍTULO II

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



## Competências

### Artigo 3º

#### (Competências da CMPC)

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Emitir parecer sobre os planos de emergência de proteção civil;
- b) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;
- c) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;
- e) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- f) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## CAPÍTULO III

### Organização e Funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Organização

### Artigo 4º

#### (Composição)

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



Integram a CMPC de Braga:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou o Vereador com competência delegada, que preside;
- b) Coordenador Municipal de Proteção Civil de Braga;
- c) Diretor Municipal de Obras e Serviços Municipais, ou seu substituto;
- d) Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, ou seu substituto;
- e) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, ou seu substituto;
- f) Representante da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;
- g) Comandante da PSP de Braga, ou seu substituto;
- h) Comandante da GNR de Braga, ou seu substituto;
- i) Representante da PJ;
- j) Comandante do RC6, ou seu substituto;
- k) Representante do órgão executivo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Braga;
- l) Autoridade Local de Saúde, ou seu substituto;
- m) Comandante da Polícia Municipal de Braga, ou seu substituto;
- n) Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., ou seu substituto;
- o) Representante do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Braga, ou seu substituto;
- p) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- q) Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- r) Representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Braga, contribuir para as ações de Proteção Civil.

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



## Artigo 5º

### (Subcomissões Permanentes e Unidades Locais)

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas diversas áreas de riscos existentes no concelho;
2. A criação de subcomissões permanentes tem como objetivo o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção Civil, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
  - b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;
  - c) Nevões e Vagas de Frio;
  - d) Secas e Ondas de Calor;
  - e) Ciclones e Tornados;
  - f) Incêndios Rurais, devendo esta articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
  - g) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
  - h) Transporte de mercadorias perigosas;
  - i) Gasodutos e oleodutos;
  - j) Ameaças NRBQ - Agentes radiológicos, biológicos e químicos;
  - k) Energia Elétrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas;
  - l) Incêndios estruturais;
  - m) Outras situações que impliquem elevado empenhamento institucional e operacional e que representem risco para pessoas, bens e ambiente.
3. Por deliberação das Juntas de Freguesia, podem ainda ser criadas Unidades Locais de Proteção Civil, respetiva constituição e tarefas, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes, mediante parecer vinculativo da CMPC.

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



4. As ULPC são presididas pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.
5. As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

#### **Artigo 6º**

##### **(Mandato)**

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato autárquico.

#### **Artigo 7º**

##### **(Presidência)**

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou vereador com competência delegada.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.

### **SECÇÃO II**

#### **Funcionamento**

#### **Artigo 8º**

##### **(Funcionamento da CMPC)**

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma ordinária, no mínimo, duas vezes por ano.
2. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma extraordinária sempre que considerado necessário.
3. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
5. As reuniões, quando presenciais, realizam-se no edifício da Proteção Civil Municipal ou noutra local designado

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



pelo Presidente e devidamente indicado na convocatória.

6. As reuniões podem também realizar-se em sistema de videoconferência, devendo essa modalidade ser indicada na convocatória.

### **Artigo 9º**

#### **(Ordem do dia)**

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 4 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 3 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 10º**

#### **(Quórum)**

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados 30 minutos o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.
3. A CMPC quando convocada de forma extraordinária pelo Presidente e na ocorrência ou eminência de acidente grave ou catástrofe, pode reunir com qualquer número de membros, desde que estejam presentes, obrigatória e cumulativamente:
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
  - b) Coordenador Municipal de Proteção Civil de Braga;
  - c) Diretor Municipal de Obras e Serviços Municipais, ou seu substituto;
  - d) Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, ou seu substituto;

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



- e) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, ou seu substituto;
- f) Comandante da PSP de Braga, ou seu substituto;
- g) Comandante da GNR de Braga, ou seu substituto;
- h) Comandante da Polícia Municipal de Braga, ou seu substituto;
- i) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica.

**Artigo 11º**  
**(Deliberações)**

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

**Artigo 12º**  
**(Ata das reuniões)**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 13º**  
**(Casos omissos)**

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**



Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

**Artigo 14º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

**5. NOTA FINAL**

---

A presente alteração foi aprovada em reunião da CMPC, cfr. Ata nº 10, que se anexa, pelo que deverá agora ser desencadeado o procedimento legal e formal, para alteração do Regulamento, com vista à sua aprovação pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal.

O que se propõe.

O Coordenador,

Braga, 20/05/2024

**A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.**